

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 024/89, de 24 de agosto de 1989.

Concede aumento aos funcionários, inativos, pensionistas, servidores e professores municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido aumento de salários e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 30%(trinta por cento), incidente sobre os valores que vigoravam em 31 de julho do corrente ano, passando a ser os seguintes, os valores dos padrões dos funcionários municipais:

#### PADRÕES:

1- NCZ\$	272,50
2- NCZ\$	299,97
3- NCZ\$	325,32
4- NCZ\$	354,90
5- NCZ\$	380,25
6- NCZ\$	405,60
7- NCZ\$	435,17
8- NCZ\$	460,52

Art.2º- São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, que passam a ser os seguintes:

#### ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

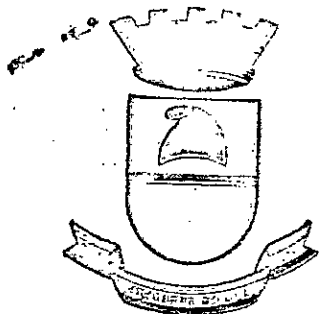
AM - 1 - NCZ\$	1.204,12
AM - 2 - NCZ\$	513,33
AM - 3 - NCZ\$	378,13
AM - 4 - NCZ\$	228,15

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG - 1 - NCZ\$	120,40
FG - 2 - NCZ\$	169,00

#### CARGOS EM COMISSÃO

CC - 1 - NCZ\$	219,70
CC - 2 - NCZ\$	285,18
CC - 3 - NCZ\$	456,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a lei 009/89:

PADROES:

1 - NCZ\$	194,74
2 - NCZ\$	226,87
3 - NCZ\$	244,29
4 - NCZ\$	270,25
5 - NCZ\$	285,18
6 - NCZ\$	297,34
7 - NCZ\$	323,58
8 - NCZ\$	334,90
9 - NCZ\$	352,10
10 - NCZ\$	359,82
11 - NCZ\$	456,30
12 - NCZ\$	570,28
13 - NCZ\$	661,75
14 - NCZ\$	1.074,86
15 - NCZ\$	1.140,60

Art.4º - São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, que passam a ser os seguintes:

Nível 1 - NCZ\$	272,50
Nível 2 - NCZ\$	299,97
Nível 3 - NCZ\$	325,32

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias respectivas, com recursos suficientes para tal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de agosto de 1989.

*M Abdalla*  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

*[Assinatura]*  
ALEXO NALDO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração